



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz **VICE - PREFEITA** | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito Cesar Carneiro da Silva Tinoco	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Priscila Nunes Ribeiro Marins	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França
Procuradoria Geral do Município José Paes Neto	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Carlos Nei da Silva Reis Júnior
Sec. Municipal de Governo Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Helôisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Dafion	Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga	Superintendência de Limpeza Pública Carlos Augusto Siqueira
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Cíntia Ferrini Farias
Sec. Municipal de Gestão Pública André Luiz Gomes de Oliveira	Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde
Superintendência de Comunicação Thiago Paiva Toledo Bellotti	Secretaria Municipal de Agricultura Robson Correa Vieira	Hospital Ferreira Machado Elbo Batista Júnior
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Brand Arenari	Superintendência de Abastecimento Alfredo Siqueira Dieguez	Hospital Geral de Guarus
Superintendência da Igualdade Racial Rogério Soares de Siqueira	Superintendência de Trabalho e Renda	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Fundação Municipal de Esportes	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação Romeu e Silva Neto	Previcampos Thais de Maria Gomes de Andrade Ramos
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitercourt	Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 051/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19), a fim de prevenir os efeitos da pandemia no Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que a omissão do Município de Campos dos Goytacazes poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio município, em decorrência dessa omissão;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Campos dos Goytacazes, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.006/2020, que estabelece normas sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos e das atividades de caráter essencial;

DECRETA:

Art. 1º - O presente decreto atualiza as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º - Fica suspenso, no período de 6 de abril de 2020 até o dia 19 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Campos dos Goytacazes, inclusive em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) ou retirada no estabelecimento (drive thru ou take away).

Art. 3º - A suspensão a que se refere o artigo 2º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias;
- II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III - lojas de conveniência;
- IV - lojas de venda de alimentação para animais;
- V - distribuidores de gás;
- VI - lojas de venda de água mineral;
- VII - padarias;
- VIII - postos de combustível;
- IX - bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores, como forma de assegurar a quarentena;
- X - lojas de material de construção;
- XI - Oficinas mecânicas, borracharias e lojas de autopeças;

§ 1º. Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo e os estabelecimentos que praticarem transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) ou retirada no estabelecimento (drive thru ou take away) deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

§2º Os hipermercados, supermercados e mercados, incluindo atacados, atacarejos e afins, deverão funcionar de segunda a sábado das 07h às 21h, devendo suspender suas atividades aos domingos, devendo adotar medidas de controle de entrada e saída de clientes, para evitar aglomerações.

§ 3º As feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos; lojas de conveniência; lojas de venda de alimentação para animais; distribuidores de gás; lojas de venda de água mineral; e padarias ficam autorizados a funcionar apenas das 05h às 20h

§ 4º Para fins de incidência das disposições dos artigos 2º e 3º, prevalece a atividade econômica preponderante do estabelecimento comercial, que será objeto da análise da fiscalização e não somente aquela com base nas atividades elencadas no cartão do CNPJ.

Art. 4º - Fica permitido o atendimento presencial ao público em estabelecimentos bancários, casas lotéricas, agências de crédito e afins, em funcionamento no Município de Campos dos Goytacazes, limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade física do local, devendo-se intensificar a higienização do estabelecimento, com adoção das seguintes medidas:

- I - restrição de aglomeração humana no interior de suas instalações, inclusive quando se tratar de ambientes abertos, orientando sobre o afastamento mínimo de 1 (um) metro;
 - II - sanitização permanente de superfícies onde haja contato humano, com produto que assegure a eliminação do agente etiológico e pano e/ou papel multiuso descartável;
 - III - manutenção das instalações sanitárias providas de lavatórios com água corrente e supridas de produtos destinados à higiene pessoal, tais como papel higiênico, sabonete líquido inodoro antisséptico, toalhas de papel para secagem das mãos e coletores dos resíduos dotados de tampa com acionamento sem contato manual;
 - IV - orientação dos funcionários e colaboradores quanto às condutas de prevenção da transmissão do COVID-19;
 - V - antecipação, no mínimo, em 1 (uma) hora do atendimento exclusivo para grupos de risco nas agências selecionadas;
 - VI - liberação do abastecimento dos Terminais de Autoatendimento (ATMs), evitando que os clientes necessitem entrar na área interna da agência;
 - VII - dar prioridade ao pagamento de mandados de pagamento, alvarás e RPV'S, considerando a advocacia como atividade essencial, devendo estabelecer critérios específicos para o atendimento;
- §1º. É de responsabilidade dos estabelecimentos bancários garantir que o acesso em suas dependências se dê de maneira ordenada, de forma a evitar aglomerações, inclusive nas áreas externas do estabelecimento.

Art. 5º - Fica suspenso por tempo indeterminado a realização de eventos e de qualquer atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científico, atividades coletivas de cinema, teatro, comício, passeata e afins.

Art. 6º - Fica autorizado o exercício das atividades do ramo da construção civil, que deverão seguir as seguintes condicionantes:

- I - Apresentação a Secretaria Municipal de Saúde de protocolo de segurança para funcionamento do canteiro de obras, que deverá estar disponibilizada no canteiro de obras, para fins de fiscalização, com a distribuição de informativos educacionais aos trabalhadores;
- II - Afastamento das atividades dos trabalhadores incluídos no grupo de risco previsto no artigo 4º, do Decreto Municipal nº 048/2020, recomendando-se a adoção das disposições das Medidas Provisórias nº 927 e nº 936 da Presidência da República;
- III - Elaboração de escala de trabalho, que deverá estar disponibilizada no canteiro de obras, para fins de fiscalização, com ao menos duas jornadas de trabalho alternadas entre os funcionários, vedada a utilização da capacidade máxima de mão de obra;
- IV - Disponibilização de álcool (gel ou líquido, a 70%) e de locais apropriados para a lavagem das mãos, na proporção das dimensões dos canteiros de obras;
- V - Adotar medidas para o não compartilhamento de ferramentas e equipamentos de proteção individual - EPI;
- VI - Adotar medidas para higienização e não aglomeração de funcionários nos refeitórios e áreas de convivência, utilizando-se, preferencialmente materiais de uso descartável;
- VII - Fica restringido o aumento da capacidade de trabalho e número de pessoas em anteriores de obra, enquanto perdurar o estado de calamidade;
- VIII - Os canteiros de obras para construções residenciais particulares, devem obedecer ao limite máximo de 4 (Quatro) pessoas laborando ao mesmo tempo.

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento de forma irrestrita de todos os serviços de saúde, como hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, ainda que esses funcionem no interior de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres.

Art. 8º - Ficam convalidadas as disposições da portaria nº 013/2020, do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte, determinando-se a adequação da frota de ônibus em relação à demanda, priorizando as linhas que atendem as unidades referenciadas para o tratamento dos casos suspeitos do COVID 19.

Art. 9º - Fica determinada a suspensão da utilização das gratuidades no transporte coletivo para os estudantes da rede pública de ensino, em razão da suspensão das aulas.

Art. 10 - As medidas determinadas neste decreto serão reavaliadas no dia 11 de abril de 2020, ouvida a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e o Ministério Público.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto municipal nº 033/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de abril de 2020.

RAFAEL DINIZ
- Prefeito -

PORTARIA Nº401/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tornar sem efeito a portaria nº 332/2018 que nomeou **Victor Flávio Montalvão Oliveira**, para exercer no Gabinete do Prefeito, junto a Superintendência de Postura, o cargo em comissão de Superintendente, **Símbolo DAS-2**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de abril de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito -

PORTARIA Nº406/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tornar sem efeito a portaria nº 134/2018 que nomeou **Brand Arenari**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cargo em comissão de Secretário, **Símbolo DAS-1**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de abril de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito -

PORTARIA Nº407/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tornar sem efeito a portaria nº 539/2017 que nomeou **Thiago Silva Faria**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Diretor de Mobilização, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de abril de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito -

PORTARIA Nº408/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tornar sem efeito a portaria nº 071/2017 que nomeou **Cintia Cristiny Martins Barreto**, para exercer na Secretaria Municipal de Gestão Pública, o cargo em comissão de Diretora de Protocolo, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de abril de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito -

PORTARIA Nº409/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tornar sem efeito a portaria nº 397/2017 que nomeou **Fábio José Neto Siqueira**, para exercer no Gabinete do Prefeito, o cargo em comissão de Assessor Especial da Assessoria Particular do Prefeito, **Símbolo DAS-4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de abril de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito -

PORTARIA Nº410/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tornar sem efeito a portaria nº 211/2019 que nomeou **Heliene Miguel de Souza**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Encarregado de Localidade Administrativa, **Símbolo DAS-7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de abril de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito -

PORTARIA Nº411/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tornar sem efeito a portaria nº 1135/2019 que nomeou **Rosemary Jorge Gonçalves**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Adolescência, o cargo em comissão de Assessora de Núcleo dos Conselhos Tutelares, **Símbolo DAS-7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de abril de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito -

PORTARIA Nº412/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tornar sem efeito a portaria nº 1559/2019 que nomeou **Frederico Monteiro Peixoto Gomes**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cargo em comissão de Assessor Especial, **Símbolo DAS-4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de abril de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº413/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tornar sem efeito a portaria nº 1284/2017 que nomeou **Verônica Martins Barreto Costa**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Encarregada de UBS, **Símbolo DAS-7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de abril de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº414/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 80/2015, **Maria Eduarda Barreto da Costa**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Encarregada de UBS, **Símbolo DAS-7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de abril de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº415/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 80/2015, **Marcio Aquino da Silva Júnior**, para exercer no Gabinete do Prefeito, junto a Superintendência de Postura, o cargo em comissão de Superintendente, **Símbolo DAS 2**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de abril de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito-

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF

Atos da Presidência

Portaria nº 012/2020

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Executivo do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, VII e XII do Estatuto do Consórcio

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, com ônus para o Consórcio, com base no artigo 37, II, da Constituição Federal, Estatuto de Consórcio Público aprovado em Assembleia Geral e Quadro Geral de Cargos do Consórcio Público, **Carlos Vinicius Viana Vieira**, para exercer na Secretaria Executiva do Cidennf o cargo em Comissão de **Secretário Executivo**, **Símbolo-CC1**, com vigência a contar do dia 01 de abril de 2020.

Art. 2º - Cessar os efeitos da Portaria n.º 001/2018, a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2020.

Campos dos Goytacazes (RJ), 03 de abril de 2020.

Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira
Presidente do Cidennf

Atos da Presidência

Portaria nº 013/2020

Dispõe sobre a renúncia do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, em conformidade com o do Estatuto do Consórcio

RESOLVE

Art. 1º - Renunciar ao Cargo de Presidente do Consórcio para o qual foi eleito em Assembleia Geral Ordinária do Cidennf, tornando sem efeito o termo de posse assinado em 30 de outubro de 2018.

Art. 2º - Para fins de eleição ao cargo da Presidência do Cidennf deverá ser convocada Assembleia Geral dos Prefeitos, nos termos do Estatuto do Cidennf, devendo o Secretário Executivo atuar interinamente enquanto perdurar a vacância do cargo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 03 de abril de 2020.

Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira
Presidente do Cidennf

Carlos Vinicius Viana Vieira
Secretário Executivo do Cidennf

Secretaria Municipal de Fazenda

Campos dos Goytacazes, 01 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 03/2020

CONSIDERANDO o Decreto nº 048/2020 deste município, publicado em 01 de abril de 2020 em atendimento à Lei Federal nº 13.979/2020, Portaria do Ministério da Saúde nº 188/2020 e Decretos nºs 46.966/2020 e 46.970/2020 do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos

O Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - A presente Portaria regulamenta o trabalho presencial de todos seus servidores públicos, contratados e estagiários até o dia 15 de abril de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Art. 2º - Os setores da Secretaria de Fazenda abaixo relacionados irão trabalhar com o mínimo de pessoal descrito no quadro abaixo:

Setores	Servidores	Contratados	Estagiários
Gabinete	1	0	0
Assessoria Jurídica	1	0	0
Subsecretaria de Tesouro	1	0	0
Subsecretaria de Fiscalização	3	1	1
Fiscais de Renda	1	0	0
Subsecretaria de Finanças	1	1	1
Subsecretaria de Contabilidade	2	0	0
Subsecretaria de Atendimento (CAC)	3	2	0
Subsecretaria de Administração	1	0	0
Conselho de Recursos	1	0	0

§ 1º - Fica excetuada da previsão deste artigo os trabalhos desenvolvidos pela Guarda Civil Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º - Os demais servidores, contratados e estagiários que não compuserem o quadro mínimo de pessoal, devem desempenhar suas atribuições em sistema de homeoffice, devendo tomar as medidas internas cabíveis para acessar remotamente os sistemas, processos administrativos, bem como demais documentos necessários ao funcionamento desta Secretaria.

§ 3º - Na forma do § 1º do artigo 2º do Decreto 048/2020, o expediente interno desta Secretaria deve ocorrer preferencialmente das 09h às 13 h.

§ 4º - Todos os servidores públicos, contratados e estagiários desta Secretaria devem, durante sua jornada regular de trabalho, estar à disposição da municipalidade através dos meios de comunicação disponíveis, preferencialmente por telefone.

Art. 3º - Ficam suspensos os prazos administrativos em curso até 15 de abril de 2020, devendo os setores responsáveis adotarem as medidas cabíveis para proteção do interesse público sem prejuízo aos contribuintes.

Art. 4º - Qualquer servidor público, contratado ou estagiário da Secretaria de Fazenda, que se enquadrar em alguma das condições abaixo, até 15 de abril de 2020, devem comunicar ao seu superior imediato e atuar exclusivamente em regime de homeoffice:

- I – Gestantes;
- II – Maiores de 60 anos;
- III – Pacientes oncológicos e imunocomprometidos, comprovados por laudo médico;
- IV – Servidores / funcionários que tenham retornado de viagem internacional nos últimos 14 (quatorze) dias, mediante comprovação;
- V – Servidores / funcionários que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).

§1º - Nas hipóteses citadas no inciso V, passa o servidor/funcionário a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico emitido pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, devendo entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

Art. 5º - O servidor público, contratado ou estagiário considerado do grupo de risco, deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - regime homeoffice -, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 6º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 7º - Os serviços disponíveis no sítio <https://fazenda.campos.rj.gov.br/> continuam a ser exercidos normalmente.

Art. 8º - A Central de Atendimento ao Contribuinte terá como canais de comunicação o e-mail ouvidoria.fazenda@campos.rj.gov.br, assim como os números (22) 98175-1023, (22) 98152-6412, (22) 98179-4334 e (22) 98179-4176.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor em 01 de abril de 2020.

Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues
Secretário Municipal de Fazenda

Republicada por ter saído com incorreção

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGÊNCIA – COVID-19

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2020.103.000008-5-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 060.002/2020 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993, e do Art. 4º da Lei 13.979/2020 ratifica e homologa a presente contratação direta em caráter emergencial para aquisição de kit alimentar para atender os estudantes da rede municipal de educação, das escolas e creches, nesse período de pandemia do COVID-19, conforme aquiescência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro/RJ, enquanto as aulas estiverem suspensas, adjudicando à empresa **QUOTIDIEN COMERCIAL ATACADISTA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.372.296/0001-46**, no valor de R\$ 10.184.681,25 (dez milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) pelo período de 90 (noventa) dias. Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 02 de Abril de 2020.

BRAND ARENARI

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

CAMPOS, EDUCAÇÃO EM 1º LUGAR

MAIS DE 80 APROVADOS NO IFF



Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

**DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES**

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Thiago Paiva Toledo Bellotti - *Superintendente de Comunicação*
Mayra Freire Amaral - *Chefe de Publicação*

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 075/2018

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br